



## RECOMENDAÇÃO

## Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão-MA

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITINGA DO MARANHÃO

(REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO Nº 048/2016)

Recomendação à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA visando a homologação e nomeação dos aprovados no Concurso Público, realizado por este município, através da Fundação Sousândrade (Edital nº 001 de 11/12/2015).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e especialmente:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, o artigo 37, II, da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que as contratações temporárias previstas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, são atos administrativos com finalidade plenamente vinculada, qual seja, a de atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que, em nenhuma hipótese juridicamente válida se pode priorizar contratações de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em detrimento da convocação de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos de sedimentada jurisprudência dos Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** que candidatos aprovados em concurso público, mesmo quando excedentes, passam a ter direito subjetivo à nomeação caso demonstrem que a Administração Pública, em vez de convocá-los, celebra contratações temporárias indiscriminadamente;

**CONSIDERANDO** que a admissão de pessoal no serviço público em desconformidade com o ordenamento jurídico em vigor caracteriza ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput e § 1º, da Lei nº 8.429/92, sujeitando o responsável a diversas penalidades, dentre as quais a perda da função pública, reparação do dano causado e suspensão de direitos políticos por até 05 (cinco) anos, além de crime previsto no artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67, sujeitando o responsável à pena de detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos;

**CONSIDERANDO** que foi aberto Edital para concurso público neste município para o preenchimento de diversos cargos vagos no dia 11 de dezembro de 2015 e que o resultado final deste certame foi divulgado através do Edital de Divulgação nº 013, no dia 25 de fevereiro de 2016, podendo ser encontrado diretamente no seguinte link:[http://www.sousandrade.org.br/sousandrade/concursos/1218\\_itinga2015conc/docgerais/1218\\_edital\\_0132016\\_resultado\\_final\\_apos\\_fase\\_recursal.pdf](http://www.sousandrade.org.br/sousandrade/concursos/1218_itinga2015conc/docgerais/1218_edital_0132016_resultado_final_apos_fase_recursal.pdf);

**CONSIDERANDO** que, conforme item 10.1 do Edital nº 001 de 11/12/2015, "após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Concurso Público será homologado e publicado de forma oficial pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA";

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, o referido concurso público não foi homologado pela Prefeitura Municipal e nem foi dada nenhuma informação oficial de quando tal homologação ocorrerá;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça tem recebido denúncias de que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão tem contratado temporariamente pessoas para os cargos previsto no edital do concurso público mesmo este já havendo sido finalizado;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não constar no edital data determinada para a homologação do concurso, não pode a Administração Pública, em nome da conveniência e oportunidade, demorar de maneira injustificada de homologar o concurso quando a necessidade da nomeação dos aprovados no concurso é patente;

**CONSIDERANDO** que, como estamos em ano eleitoral, o art. 73, V, "c", da Lei nº 9.504/97, preconiza que: "são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo";



**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de que, para que haja nomeação dos aprovados em concurso público em ano eleitoral, a homologação do concurso público deve ocorrer até 03 (três) meses antes das eleições;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Luzivete Botelho da Silva, que:

a) **Homologue, no prazo de 10 (dez) dias**, o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, realizado pela Fundação Sôsândrade, através do Edital nº 001 de 11/12/2015, ou que, no mesmo prazo, justifique **fundamentadamente** as razões para a não homologação do referido certame, apresentando, se for o caso, a data prevista para homologação;

b) Elabore e faça publicar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, ato de convocação de todos os candidatos aprovados no último concurso público municipal, incluindo os candidatos excedentes até o número equivalente às contratações temporárias já celebradas pela Prefeitura Municipal;

c) Elabore e apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, um levantamento da quantidade de servidores necessários para os cargos ofertados no último concurso público em comparação com a lista dos aprovados ainda não nomeados;

d) Remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, até cinco dias após o término dos prazos acima referidos, cópia da homologação e sua respectiva publicação no diário oficial, cópia do ato de convocação dos candidatos aprovados no último concurso público municipal e levantamento da quantidade de servidores necessários para os cargos ofertados;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de eventual

ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer e por ato de improbidade administrativa, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

**POR OPORTUNO, QUE ENCAMINHE-SE UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:**

I) À Exma. Sra. Prefeita do Município de Itinga do Maranhão/MA para que seja devidamente cientificada do teor desta para adoção das medidas cabíveis, bem como para que seja afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal e também devidamente divulgada no site da Prefeitura Municipal (<http://www.itinga.ma.gov.br>);

II) À imprensa local, como blog, rádio e canal de televisão, solicitando a ampla divulgação à população;

III) À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito desta Comarca, Alessandra Lima Silva, solicitando que seja afixada a presente Recomendação no quadro de avisos do fórum;

IV) À Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para sua devida publicação;

V) A todos os órgãos públicos deste município para que afixem nos seus respectivos quadro de avisos;

Por fim, afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e junte-se cópia aos autos da Notícia de Fato nº 048/2016 - PJITINGA para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Registre-se e cumpra-se.

Itinga do Maranhão, 3 de maio de 2016.

**NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES**

Promotora de Justiça

Titular de Itinga do Maranhão/MA

# A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

**CASA CIVIL**

**Unidade de Gestão do Diário Oficial**

**Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)**

**E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**

**Av. Senador Vitorino Freire - Areinha**

**CEP.: 65.030-015 - São Luís - Maranhão**



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,  
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**